



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
**DEUS SEJA LOUVADO**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000 - Luziânia-Go  
CGC 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386  
Esc.: SDS . Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115, Tel.: (061)225-3631- Brasília - DF

**Lei n.º 2340 de 14 de setembro de 2000.**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar ao Estado de Goiás, Lotes de Terreno que especifica e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a doação de até 250 (duzentos e cinquenta) lotes de terreno, com área mínima de 250,00m<sup>2</sup> cada, localizados no Loteamento denominado Vila Esperança, neste Município de Luziânia, ao Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Os lotes de terreno ora transferidos ao Estado de Goiás, destinam-se única e exclusivamente a atender a implantação de Programas Habitacionais não podendo os mesmos ser oferecidos nem tomados em penhora e, caso não sejam atendidos em 03 (três) anos os objetivos narrados na presente lei, ocorrerá, reversão dos lotes de terreno que ora se doa, os quais serão novamente incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** - Fica concedida também, através desta Lei isenção fiscal sobre os tributos de competência da municipalidade, quais sejam: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços – ISS, relativos a bens e serviços produzidos pelo Estado de Goiás, exceto os bens de qualquer forma alienados, a partir da tradição, quando passarão a ser exigidos do adquirente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,**  
aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2000.

  
**EDSON BRAZ DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal